



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 07/03/22

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2470

LEI Nº 2.979/2022.

Dispõe sobre a antecipação da comemoração do aniversário de antecipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no ano de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a antecipação da comemoração do aniversário da antecipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no ano de dois mil e vinte e dois.

Art. 2º Fica antecipada a comemoração, no ano de dois mil e vinte e dois, do feriado de aniversário de antecipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (14 de Novembro – Segunda FERIA) para o dia 04 de novembro de 2022. (Sexta feira).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 04 de março de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2979/2022

LEI Nº 2.979/2022.

Dispõe sobre a antecipação da comemoração do aniversário de antecipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no ano de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a antecipação da comemoração do aniversário da antecipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no ano de dois mil e vinte e dois.

Art. 2º Fica antecipada a comemoração, no ano de dois mil e vinte e dois, do feriado de aniversário de antecipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (14 de Novembro – Segunda FERIA) para o dia 04 de novembro de 2022. (Sexta feira).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 04 de março de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8AB79F74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2022. Edição 2470
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>